

**ANEXO I “A”**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura e reconhecimento de placas veiculares, para atender a demanda da Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
001	0021796	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de leitura e reconhecimento de placas veiculares.	Mês	30

**1.2.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

**1.3.** Tendo em vista a dependência do objeto para a execução das atividades meio e fim da contratante, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades da contratante e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

**1.4.** O prazo de vigência do contrato é de 30 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**1.5.** O objeto dessa licitação é classificado como **serviço comum**, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto Estadual n. 15.327/19.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO**

**2.1.** O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul foi contemplado com a objetiva a elevação do *status* sanitário do Estado, obtendo o *status* de Livre de Febre Aftosa sem Vacinação, o que colabora com a abertura de novos mercados para os produtos de origem animal produzidos no Estado; Para que ocorra o reconhecimento do Estado de Área Livre de Aftosa sem Vacinação é imprescindível a obtenção de informações e a rastreabilidade da movimentação animal dentro do Estado de Mato Grosso do Sul e a capacidade de atuação rápida e assertividade na tomada de decisão em situação de evento sanitário de risco;

**2.2.** Para atingir este objetivo, a IAGRO, através da Gerência de Controle e Operação (GCO), tem como meta de entrega no Contrato de Gestão a implementação do “Centro de Controle de Operações implantado” que garantirá a modernização da atividade de fiscalização, visando a melhorias funcionais e operacionais no modelo atual, com a instituição de novos procedimentos, o aumento do controle exercido sobre a movimentação de animais, produtos e subprodutos, a ampliação do monitoramento das operações e prestações e a maior assertividade nas abordagens para conferência de cargas;

**2.3.** A IAGRO operacionaliza a fiscalização para trânsito animal e vegetal, seus produtos e subprodutos, em Mato Grosso do Sul, principalmente por meio de controle de veículos em circulação pelo território do Estado. Em média, mensalmente, são emitidas mais de 50 mil Guias de Trânsito Animal – GTA;

**2.4.** A IAGRO executa as atividades de fiscalização e monitoramento do trânsito das GTA's emitidas para o tráfego dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, com a utilização de ferramentas de análise de dados (BI), rastreamento de viaturas e de geoprocessamento para monitorar a movimentação de cargas e coordenar a fiscalização móvel através das barreiras volantes;

**2.5.** Com a instalação desses equipamentos e o desenvolvimento do sistema de Fiscalização Virtual de Trânsito (FVT), onde são aplicadas regras de negócios, por meio de uma inteligência artificial, nas placas capturadas por esses equipamentos, será possível iniciar a fiscalização dos veículos sem que haja a necessidade da abordagem;

**2.6.** Também permitirá a rastreabilidade dos animais em trânsito dentro do Estado e rápida respostas em caso de incidente de Risco Sanitário, munidos de informações com a exata passagem dos animais e possível raio de disseminação.

**2.7.** A instalação e operação desses equipamentos trará como principais resultados: melhorar a qualidade e capacidade de fiscalização do transporte de carga animal e vegetal, aumentar a capacidade de rastreabilidade da movimentação de carga animal e vegetal no Estado de Mato Grosso do Sul; aumentar a quantidade de veículos fiscalizados; melhorar as condições de trabalho no desempenho das atividades operacionais de vigilância e fiscalização; conferindo a esta Agência a capacidade de elevação e principalmente a manutenção do *status* Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul em Livre de Aftosa sem Vacinação;

**2.8.** O prazo de contratação total por 30 (trinta) meses encontra fundamento no lapso temporal mínimo para efetiva implementação da sistemática de canais e respectiva avaliação dos seus impactos, tanto para a Administração Pública quanto para os usuários transportadores diretamente atendidos;

**2.9.** No que tange a definição dos pontos de leitura e reconhecimento de placas veiculares, onde será necessária a instalação dos equipamentos, definidos no planejamento, foi mapeada a rede rodoviária estadual e federal e identificados os pontos de passagem, em especial que atendem os requisitos de proximidade com a fronteira internacional e os pontos de maior fluxo de animais considerando a sazonalidade da produção característica do Estado, principalmente o fluxo de saída de Bovinos do Pantanal para engorda no Planalto;

**2.10.** Levou-se em consideração ainda o serviço contratado por outros órgãos, que tenham disponibilidade de compartilhamento de dados;

**2.11.** A quantidade de pontos definidos para instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço contratado totaliza 18 (dezoito), sendo a previsão de localização dos pontos de passagem nas rodovias estaduais e federais, a saber:

Item	Ponto	Município	Local	Longitude (GMS)	Latitude (GMS)
1	Morro do Chapéu	Porto Murtinho	BR - 267 Porto Murtinho	057° 33' 40.00000000" W	21° 44' 48.00000000" S
2	Apa Póré	Bela Vista	BR - 060 -Bela Vista	056° 30' 56.00000000" W	22° 01' 46.00000000" S
3	Polaco	Maracaju	BR - 267 Maracaju (Entre Jardim e Maracaju)	055° 37' 28.24938294" W	21° 35' 55.67345494" S
4	Iguatemi	Iguatemi	MS - 180 - Iguatemi	054° 33' 12.00000000" W	23° 39' 30.00000000" S
5	Miranda	Miranda	BR - 262 Miranda	056° 23' 53.00000000" W	20° 13' 36.00000000" S
6	Tuiuiu	Nioaque	MS - 479 Nioaque	055° 51' 48.62744875" W	21° 10' 12.49928025" S
7	Curva do Leque	Corumbá	MS - 228 Corumbá	057° 03' 45.90000000" W	19° 15' 06.00000000" S
8	Bela Vista - Antônio João	Bela Vista	MS - 384 Bela Vista	056° 16' 14.41228456" W	22° 07' 39.49900776" S
9	Bonito	Bonito	MS - 382 - Bonito	056° 43' 57.00000000" W	21° 03' 47.00000000" S
10	Ponta Porã	Ponta Porã	BR - 463 Ponta Porã	055° 34' 02.64819941" W	22° 37' 02.16350398" S
11	Tacuru (MS-295/MS156)	Tacuru	MS - 265 Tacuru	055° 06' 41.29616332" W	23° 30' 46.12615859" S
12	Buraco das Piranhas	Corumbá	BR - 262 Corumbá	057° 01' 33.00000000" W	19° 39' 03.00000000" S
13	Rio Verde	Rio Verde	BR - 163 Rio Verde	054° 50' 36.30148319" W	18° 53' 47.32621510" S
14	Piquiri	Coxim	BR - 163 Coxim	054° 41' 10.41578605" W	17° 55' 44.77518641" S
15	Aquidauana	Aquidauana	BR - 262 Aquidauana	055° 51' 01.81675152" W	20° 30' 16.23430421" S
16	PMA Rio Negro	Rio Negro	MS - 080 Rio Negro	054° 59' 41.00000000" W	19° 21' 26.00000000" S
17	Antônio João	Antônio João	MS - 166 Antônio João	055° 56' 11.79083058" W	22° 10' 14.14486171" S
18	Ponte do Grego	Terenos	MS - 352 Terenos	055° 05' 18.00000000" W	20° 09' 23.00000000" S

### 3. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** O serviço a ser oferecido pela licitante constitui uma única solução, integrada e indivisível sob o aspecto do serviço a ser prestado, em respeito ao art. 3º, I, da Lei nº 15.606/2021, e deve observar as seguintes características e especificações abaixo delineadas.

#### 3.1.1. Requisitos necessários e suficientes:

Captura das imagens das placas, obedecendo o tamanho máximo de 2 MB e o formato mínimo de 2688 x 1520 pixels por imagem e compressão padrão jpeg, dos veículos que trafegam

**3.1.1.1.** pelas faixas monitoradas. A exigência do formato é justificada para facilitar o armazenamento dos dados e a compressão pela necessidade de padronização e universalidade;

- 3.1.1.2.** Reconhecimento de caracteres de placas dos veículos automotores com placas dianteiras mediante solução integrada de hardware e software para coleta e tratamento de imagens;
- 3.1.1.3.** Transmissão de dados (imagens e informações) à IAGRO;
- 3.1.1.4.** Disponibilização de relatórios de auditoria à IAGRO;
- 3.1.1.5.** Manutenção preventiva e corretiva e suporte de atendimento;
- 3.1.1.6.** A licitante vencedora deve fornecer o projeto executivo, equipamentos, instalações, serviços de manutenção, suporte técnico e atualização, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento;
- 3.1.1.7.** A licitante vencedora deverá elaborar projeto executivo de cada ponto. O projeto deve contemplar a localização precisa de cada ponto, com as respectivas coordenadas geográficas, apresentado, após sua análise de viabilidade em campo, em que serão levadas em consideração as características do tráfego de veículos do local, incidência de sol, estado da rodovia, instalações das unidades, disponibilidade de rede elétrica, cobertura de rede de dados móveis onde for necessário, segurança e qualquer outro fator relevante para o desempenho do serviço. O projeto será submetido à aprovação da IAGRO, que poderá exigir ajustes antes do início de sua execução;
- 3.1.1.8.** A IAGRO poderá alterar a localização dos pontos, antes da aprovação do projeto apresentado pela licitante vencedora, desde que não implique em acréscimo de custos;
- 3.1.1.9.** A IAGRO poderá alterar a localização dos pontos, por motivos estratégicos em até no máximo 10 alterações de pontos sem acréscimo de custos;
- 3.1.1.10.** A licitante vencedora deve realizar todas as atualizações de software, programas e o que mais for necessário para o pleno funcionamento da solução durante a vigência do contrato;
- 3.1.1.11.** O funcionamento da solução deverá ocorrer de forma ininterrupta durante os 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 3.1.1.12.** A contratada assumirá responsabilidade integral pela instalação dos equipamentos, acessórios e infraestrutura necessários ao pleno e contínuo funcionamento da solução, arcando inclusive com todas as despesas inerentes, tais como: energia elétrica conexão e transmissão de dados; licenças, outorgas e autorizações de uso exigidas pela legislação, pelos órgãos reguladores e concessionários; dispositivos de proteção ou segurança obrigatórios por lei ou requisitados pelas entidades retro citadas; dentre outras obrigações a serem cumpridas para perfeita prestação do serviço ora licitado.
- 3.1.1.13.** Este estudo não prevê solução específica de tecnologia de leitura de placas, iluminação, iluminação infravermelho, processamento ou comunicação de dados, nem restringe detalhes de marcas ou modelos de equipamentos, ou modelo de infraestrutura lógica ou física de TIC (tecnologias da informação e comunicação), os quais poderão ser escolhidos pela licitante vencedora, desde que detalhados no Projeto Executivo aprovado pela IAGRO, através da Gerência de Operação e Controle, e observados os requisitos de qualidade e nível de serviços aqui previstos quanto ao resultado final da prestação do serviço;
- 3.1.1.14.** Todos os equipamentos necessários à transmissão de dados deverão estar devidamente homologados pela Anatel, quando aplicável;
- 3.1.1.15.** Todos os softwares deverão estar devidamente licenciados, quando aplicável e serão atualizados constantemente, visando o pleno funcionamento da solução durante a vigência do contrato;
- 3.1.1.16.** O equipamento leitor deverá ser capaz de ler placas com precisão, diferenciando cores e caracteres alfanuméricos, inclusive sob a incidência de raios solares, chuva, neblina, frio, calor, em qualquer hora do dia ou da noite, como padrão nacional antigo e Mercosul;
- 3.1.1.17.** O equipamento deverá ser capaz de realizar a leitura das placas, nos formatos estabelecidos no item 3.1.1.16, para velocidades até 120 km/h considerando as diversas condições de trafegabilidade dos pontos;
- 3.1.1.18.** A imagem capturada pelo equipamento deverá ser colorida durante o dia e em preto e branco durante a noite, sendo capturada por luz infravermelha nessa condição, sem a utilização de iluminação que possa ofuscar a visão dos condutores dos veículos;
- 3.1.1.19.** No mínimo, 90% dos veículos automotores com placas dianteiras que passarem nos equipamentos deverão ser identificados;
- 3.1.1.20.** No máximo, 10% das imagens coletadas das passagens de veículos automotores com placas dianteiras poderão resultar em erro na conversão da placa do veículo em texto;

**3.1.1.21.** A solução deverá disponibilizar, através de relatório ou outro instrumento, a quantidade de leituras diárias ou por outro período, conforme definido, separando o quantitativo das placas incorretas;

**3.1.1.22.** A solução deverá auditar os dados coletados nos equipamentos com fornecimento de relatórios, como exemplos citados: os dados pormenorizados das leituras, das interrupções dos equipamentos provocadas por erro ou manutenção e dos atendimentos das solicitações;

**3.1.1.23.** O tempo de latência de leitura de placa, diferença entre o tempo da captura e o de sua conversão, não poderá ser superior a 3 (três) segundos;

**3.1.1.24.** O tempo de latência de recebimento da informação, diferença entre pós leitura de placa e o recebimento pela IAGRO, para os equipamentos instalados nas rodovias não poderá ser superior a 2 (dois) minutos;

**3.1.1.25.** A licitante vencedora ficará responsável por todas as conformidades ambientais, de trânsito, engenharia, arquitetônicas e demais necessárias à implementação, inclusive verificando e instalando, onde houver obrigatoriedade, as defensas metálicas, assumindo sozinha todas as despesas e custos inerentes. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora acidentes ou outros danos de qualquer natureza causados à terceiros ou à contratante, decorrentes da execução dos serviços ou funcionamento dos equipamentos;

**3.1.1.26.** A licitante vencedora deverá obter, às suas custas e nos pontos onde for necessário, as autorizações e alvarás junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais competentes de gestão das rodovias nas quais serão realizadas as obras para instalação e manutenção dos equipamentos;

**3.1.1.27.** A transmissão dos dados deverá ocorrer através de webservices ou outro padrão de comunicação, de acordo com o formato definido pela IAGRO;

**3.1.1.28.** A licitante vencedora deverá permitir à IAGRO a fiscalização dos serviços e o acesso às dependências onde serão coletados e processados os dados, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do serviço;

**3.1.1.29.** A licitante vencedora deverá substituir os equipamentos danificados por motivos de acidente, vandalismo, mau funcionamento, roubo ou furto no prazo máximo de 14 (quatorze) dias úteis a contar da data em que o fato ocorrer, comunicando de imediato à IAGRO. Também deverá apresentar, para os casos que couber, "Boletim de Ocorrência", sob pena de enquadramento nas penalidades previstas;

**3.1.1.30.** Todos os custos de instalação, deslocamento, substituições e demais despesas para atendimento ao previsto no item 3.1.1.29, são de responsabilidade da licitante vencedora;

**3.1.1.31.** A licitante vencedora deverá disponibilizar canal de atendimento para suporte técnico, via web, com o objetivo de receber, avaliar e responder os incidentes relatados pela IAGRO. A resposta aos incidentes e a solução dos problemas deverão ser atendidas em até 1 (um) dia útil;

**3.1.1.32.** Os equipamentos deverão ter capacidade de armazenamento dos dados e imagens capturados e não enviados por no mínimo 5 (cinco) dias;

**3.1.1.33.** Quando houver indisponibilidade do serviço, imediatamente após o seu restabelecimento, os dados e imagens devem ser enviados para a IAGRO;

**3.1.1.34.** Cada equipamento deverá atingir a média mensal de 90% (noventa por cento) dos registros transmitidos dentro do prazo mínimo estipulado pela contratante;

**3.1.1.35.** O índice mensal de atendimento aos incidentes abertos é de 100% das ocorrências resolvidas e solucionadas dentro do prazo.

**3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**3.3.** Para fins de contabilizar o período do início dos serviços executados visando o pagamento, será considerada a data do aceite provisório pelo fiscal do contrato, que se caracterizará, pela

**3.4.** execução dos serviços descritos no item 3.1.1 por equipamento instalado, mas o pagamento só ocorrerá conforme previsto no item 3.6.

**3.4.1.** O aceite definitivo será realizado pelo fiscal do contrato e só poderá ocorrer se instalado pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos e desde que executados os serviços conforme descrito no item 3.1.1 deste T.R.

**3.5.** Para os pontos previstos para as rodovias a contratada poderá verificar melhor coordenada geográfica, observando que não poderá haver possibilidade de desvio da rota do veículo no trecho compreendido entre o ponto definido e o ponto de sugestão, e também não

poderá ultrapassar o raio de 5 (cinco) quilômetros da sugestão prevista deste instrumento. Após a definição deverá submeter à aprovação da IAGRO, através da Gerência de Controle e Operação.

**3.6.** A entrega do serviço deverá ocorrer conforme prazos estabelecidos neste documento.

**3.7.** O pagamento só ocorrerá a partir da instalação de 50% (cinquenta por cento) dos equipamentos, nos termos do subitem 3.3.1 deste T.R, e apenas em relação a esse percentual mínimo ou proporcionalmente a um percentual superior.

**3.8.** O prazo máximo para entrega do projeto executivo de cada equipamento é de 90 (noventa) dias corridos após o término da licitação e declaração do vencedor, sob pena de multa por descumprimento do prazo.

**3.9.** O prazo máximo é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da aprovação de cada projeto executivo, para instalação, configuração e entrega de pelo menos 50% (cinquenta) dos equipamentos previstos. Ademais, todos os equipamentos deverão ter sua implantação concluída em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a aprovação de cada projeto executivo, sob pena de multa.

**3.10.** O descumprimento dos prazos fixados no subitem anterior, implicará em multa de 2,8% sobre o valor total da contratação, por mês de atraso.

**3.11.** A data para realização de intervenções preventivas programadas, que forem causar interrupção total ou parcial do serviço, deverá ser definida entre a contratada e a IAGRO.

**3.12.** A contratada deverá manter os registros de todas as manutenções realizadas, contendo os requisitos solicitados pela IAGRO, dentre eles: objetivo, nome do técnico, data/hora das atividades realizadas, sendo que esses registros devem ser disponibilizados via web, em área privativa para acesso mediante usuário e senha.

**3.13.** É terminantemente vedado à contratada a divulgação ou o compartilhamento de imagens, informações ou quaisquer outros dados produzidos nos equipamentos, para terceiros, ficando sujeita à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

**3.14.** É vedado à contratada alterar a localização dos equipamentos sem prévia e expressa autorização da IAGRO. O valor a ser pago mensalmente, será dividido de acordo com os critérios de avaliação de desempenho e serviço prestado, conforme abaixo:

**3.14.1.** Índice de captura: 30% (trinta por cento);

**3.14.2.** Índice de acerto: 30% (trinta por cento);

**3.14.3.** Latência: 30% (trinta por cento);

**3.14.4.** Atendimento às solicitações: 10% (dez por cento)

**3.15.** Todos os índices serão divididos pelo número total de equipamentos constante no projeto.

**3.16.** As glosas do índice mensal de captura, do índice mensal de erro, registros transmitidos fora do prazo estabelecido e índice mensal de atendimento, são cumulativas.

**3.17.** Cada equipamento deverá atingir o índice mínimo mensal de captura de 90% (noventa por cento) das placas dianteiras de veículos automotores que por ele tiveram passagem. O equipamento que cumprir o índice estabelecido, fará jus ao valor integral individual de 1/18.

**3.18.** Em caso de descumprimento do índice mínimo, o valor de 1/18 deixa de ser integral e obedecerá às seguintes proporções:

**3.18.1.** De 80% até 89,99% - 80% de 1/18

**3.18.2.** De 70% até 79,99% - 60% de 1/18

**3.18.3.** De 60% até 69,99% - 40% de 1/18

**3.18.4.** Abaixo de 60% o valor integral de 1/18 será glosado.

**3.19.** Independentemente de o equipamento ter atingido o índice mensal exigido no subitem 3.18, caso o mesmo tenha, ao longo do mês, algum chamado de atendimento concluído fora do prazo permitido, será glosado o valor integral de 1/18.

**3.20.** O índice mínimo mensal de acerto nas placas capturadas para cada equipamento deverá ser de 90% (noventa por cento) do total das capturas. O equipamento que cumprir o índice estabelecido, fará jus ao valor integral individual de 1/18.

**3.21.** Em caso de descumprimento do índice mínimo, o valor de 1/18 deixa de ser integral e obedecerá às seguintes proporções:

**3.21.1.** De 80% até 89,99% - 80% de 1/18;

**3.21.2.** De 70% até 79,99% - 60% de 1/18;

**3.21.3.** De 60% até 69,99% - 40% de 1/18;

- 3.21.4.** Abaixo de 60%, o valor integral de 1/18 será glosado.
- 3.22.** Independentemente de o equipamento ter atingido o índice mensal exigido no subitem 3.21, caso o mesmo tenha, ao longo do mês, algum chamado de atendimento concluído fora do prazo permitido, será glosado o valor integral de 1/18.
- 3.23.** Cada equipamento deverá atingir o índice mínimo mensal de 90% (noventa por cento) dos registros transmitidos dentro do prazo limite estipulado pela contratante, conforme subitens 3.1.1.23 e 3.1.1.24. O equipamento que cumprir o índice estabelecido, fará jus ao valor integral individual de 1/18.
- 3.24.** Em caso de descumprimento do índice mínimo previsto no subitem 3.24, o valor de 1/18 deixa de ser integral e obedecerá às seguintes proporções:
- 3.24.1.** De 80% até 89,99% - 80% de 1/18;
- 3.24.2.** De 70% até 79,99% - 60% de 1/18;
- 3.24.3.** De 60% até 69,99% - 40% de 1/18;
- 3.24.4.** Abaixo de 60% o valor integral de 1/18 será glosado.
- 3.25.** Independentemente de o equipamento ter atingido o índice mensal exigido no subitem 3.25, caso o mesmo tenha, ao longo do mês, algum chamado de atendimento concluído fora do prazo permitido, será glosado o valor integral de 1/18.
- 3.26.** O índice mensal de atendimento aos incidentes abertos é de 100% das ocorrências resolvidas e solucionadas dentro do prazo. Em caso de descumprimento do índice, o valor de 10% deixa de ser integral e obedecerá às seguintes proporções:
- 3.26.1.** Até 1 (um) incidente ou solução definitiva, atendidos fora do prazo, a contratada fará jus à metade do valor referente a esse critério;
- 3.26.2.** A partir de 2 (dois) incidentes ou soluções definitivas, atendidos fora do prazo, o valor de 10% (dez) será glosado integralmente.
- 3.27.** Em caso de descumprimento da Contratada quanto aos requisitos de qualidade ou ao nível de serviços exigidos serão aplicadas as seguintes multas:
- 3.27.1.** Para cada equipamento fora de operação, independentemente do motivo, por prazo superior a 15 e inferior a 30 dias corridos, multa equivalente a 15% do valor da prestação mensal de todos os equipamentos.
- 3.27.2.** Para cada equipamento fora de operação, independentemente do motivo, por prazo superior a 30 e inferior a 45 dias corridos, multa equivalente a 25% do valor da prestação mensal de todos os equipamentos.
- 3.27.3.** Para cada equipamento fora de operação, independentemente do motivo, por prazo superior a 45 e inferior a 60 dias corridos, multa equivalente a 35% ao valor da prestação mensal de todos os equipamentos.
- 3.27.4.** Para cada equipamento fora de operação, independentemente do motivo, por prazo superior a 60 dias, permite a contratante optar pelo rompimento do contrato.
- 3.28.** As penalidades são cumulativas e limitadas ao valor mensal total devido em razão da prestação do serviço.
- 3.29.** Fica a IAGRO autorizada a descontar as multas eventualmente impostas à Contratada do valor a ser pago nos meses subsequentes, a seu critério, independentemente da abertura de processo administrativo.
- 3.30.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos itens anteriores, poderá a IAGRO, em caso de infração reincidente dos requisitos de qualidade do serviço de determinado ponto, determinar a substituição total ou parcial dos respectivos equipamentos instalados pela contratada.
- 3.31.** O recebimento do objeto se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:
- 3.31.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório", emitido com base nos Relatórios de Implantação aceitos nos termos do subitem 3.10.
- 3.31.2.** Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos objetos, e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

**3.31.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 3.32.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### **4. ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS**

**4.1.** O procedimento para a pesquisa de preços observará:

**4.1.1.** O disposto no Decreto Estadual nº 15.617/2021, ou o regulamento estadual correspondente que lhe venha substituir, quando diante de utilização de recurso estadual ou recurso não oriundo de transferência voluntária efetivada pela União;

**4.1.2.** A IN MPOG n. 73, de 5 de agosto de 2020, ou o regulamento federal correspondente que lhe venha a substituir, na hipótese de utilização de recurso oriundo de transferência voluntária efetivada pela União (convênio).

**4.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o preço de referência, a planilha com informações pertinentes ao item a ser licitado, a unidade de medida, o quantitativo e o preço máximo aceitável para a contratação, se for o caso.

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A licitação será realizada em único item.

**5.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, no regime de empreitada por preço global, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **6. PARCELAMENTO DO OBJETO**

##### **6.1. Parcelamento do objeto**

**6.1.1.** É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

**6.1.2.** Contudo, nesta solução em particular, o não parcelamento atende melhor ao interesse da Administração Pública, haja vista concentrar em uma única contratada toda a responsabilidade pelo planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção (preventiva e corretiva) dos equipamentos e do sistema vinculados ao serviço prestado.

**6.1.3.** Ademais, ao concentrar o fornecimento do objeto como um todo, atende-se melhor ao princípio da economicidade e obtém-se o resultado com menor custo possível, garantindo a celeridade, a padronização e a qualidade dos dados a serem entregues à IAGRO.

**6.1.4.** Por fim, considerando a complexidade do serviço em tela, a escolha pelo não parcelamento também simplifica, maximiza o nível de controle e torna mais célere o procedimento de auditoria, quando necessário.

##### **6.2. Consórcio**

**6.2.1.** Será admitida a participação de consórcios, na forma do estabelecido na Lei nº 8.666/93, considerando que a abrangência territorial do projeto admite a existência de empresas que prestem localmente serviços relacionados a partes do mesmo, tais como a implantação de infraestrutura dos pontos de captura de imagens e a manutenção dos equipamentos ali instalados. Posto isso, a admissão de Consórcios tende a reduzir o custo relativo a estes serviços, privilegiando o princípio da economicidade.

##### **6.3. Subcontratação**

**6.3.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto tais como fixação dos equipamentos, instalação da rede elétrica e de lógica, fiscalização dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, obtenção de licenças e/ou autorizações, etc.

**6.3.2.** É vedada a subcontratação do serviço essencial que se caracteriza pela captura das imagens conforme item 3.1.1.1. e sua disponibilização à IAGRO de maneira compatível com os equipamentos da Autarquia.

**6.3.3.** O(A) subcontratado(a) não se sub-rogará nas obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

**6.3.4.** A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe verificar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada e avaliar se esta cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

**6.3.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 7. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**7.1.** As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, em virtude da complexidade do serviço a ser prestado, bem como à vista da abrangência territorial e indivisibilidade da solução, tanto no aspecto técnico, quanto econômico. Eventual reserva de cota não seria benéfica ao Estado e, na realidade, poderia trazer prejuízo ao conjunto ou à operacionalização do objeto a ser contratado.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**8.1.** Segue abaixo a relação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato e pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, observado o disposto no Decreto n. 15.530, de 8 de outubro de 2020.

Fiscal do contrato	Gestor do Contrato
Nome: Fabricio de Lima Weber Matrícula: 133973024 e-mail: fweber@iagro.ms.gov.br	Nome: Jeane Cardozo Barbosa Matricula: 132498021 e-mail: jbarbosa@iagro.ms.gov.br
Fiscal substituto do contrato	Gestor substituto do contrato
Nome: Marcelo Sebastiao Marcondes de Sousa Matrícula: 115624021 e-mail: msousa@iagro.ms.gov.br	Nome: Saulo Souza dos Santos Matricula: 487793021 e-mail: ssantos@iagro.ms.gov.br

**8.1.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

**8.2.** Os servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**8.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo do dever de observância às atribuições definidas no Decreto n. 15.530/2020.

**8.4.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.5.** Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**8.6.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 8.7.** Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.8.** O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.9.** O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.10.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.11.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.12.** Os servidores ou comissões designadas para a gestão e fiscalização do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.13.** A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 8.14.** A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao contrato.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta da funcional programática n. 10.83205.20.609.2101.4714.0001 – DDSA, natureza da despesa n. 33904000- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica, item da despesa n. 4005 – Serviços Técnicos Profissionais de Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica, fonte n. 0179980251– IAGRO.
- 9.2.** A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- 9.3.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

## 10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### 10.1. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 10.1.2.** Deverá ser anexada na proposta eletrônica, se for o caso: catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas e atender os seguintes enunciados:
- 10.1.3.** Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- 10.1.4.** Caso no documento anexado constem diversos modelos, o pregoeiro solicitará que o licitante identifique/destaque qual a marca/modelo que estará concorrendo na licitação.

### 10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.2.1A CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.2.1.1** Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao CNPJ;
- 10.2.1.2** Comprovante de regularidade do FGTS;

**10.2.1.3** Comprovante de regularidade fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e de regularidade trabalhista;

**10.2.1.4** Comprovante de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

**10.2.1.5** Contrato social e a última alteração, de forma que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto pretendido e o atual sócio majoritário.

**10.2.1.6** Declaração informando, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezesseis) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

**10.2.1.7** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

**10.2.1.7.1** Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

**10.2.1.7.2** A comprovação a que se refere o item 10.2.1.7 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante.

**10.2.1.7.3** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a licitante deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

**10.2.2** As informações acima são de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada.

**10.2.3** Antes da assinatura do contrato será realizada a consulta consolidada de pessoa jurídica na base de dados do Tribunal de Contas da União (<https://certidões-apf:apps.tcu.gov.br/>), que abrange o cadastro do Conselho Nacional de Justiça (Improbidade), do CEIS (inidôneas e suspensas), do CNEP (empresas punidas) e do próprio TCU (inidôneas).

#### **10.2.4. VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

**10.2.4.1.** A licitante deverá apresentar “Certificado de Conhecimento dos Locais”, assinado pelo Representante Legal, conforme o modelo constante do Anexo I “B”.

**10.2.4.1.1.** Poderão ser solicitadas informações dos locais quantas cada licitante considerar necessário. A Visita de reconhecimento poderá ser realizada a qualquer tempo até o dia imediatamente anterior à sessão pública, sem a necessidade de acompanhamento de um servidor.

**10.2.4.1.1.1.** Não será necessário agendar visitas de conhecimento.

**10.2.4.2.** A licitante que optar pela não realização da visita de reconhecimento deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita de reconhecimento que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo I “C”.

**10.2.5.** Para os fins da exigência de regularidade fiscal de que trata o subitem 8.5.4.4. do Edital, **além das alíneas “a” e “b” daquele dispositivo**, será **exigido também**:

I - certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

#### **10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**10.3.1** Será exigido a título de habilitação econômico financeira o índice de solvência geral maior que 1,0 ou na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital

mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**10.3.1.1** Em relação ao índice eleito no subíndice 10.3.1. para fins de qualificação econômica-financeira, em que pese a Lei n. 8.666/1993 não enumerar como obrigatória a observância específica de índices contábeis, a boa prática administrativa impõe a sua previsão, com o intuito de evitar contratação com empresa que não detenha idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação a qual ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado.

**10.3.1.2** Na falta de normativa estadual disciplinando o índice de solvência a Administração Pública Estadual tem se validado da Instrução Normativa n. 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**10.3.1.3** Ademais a previsão de requisito de habilitação econômico-financeira alternativo está em consonância com o que ficará delineado no Parecer PGE/MS/PAA n. 121/2019 (aprovado pela decisão PGE/MS/GAB n. 277/2019), art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei n. 8.666/1993, e a Súmula 275 do TCU. Como critério de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o índice de Solvência Geral que deve ser maior que  $> 1.0$ .

**10.3.1.4** A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§ 1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

**10.3.1.5** Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

**10.3.1.6** A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas.

**10.3.1.7** Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato.

**10.3.1.8** Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice "Solvência Geral" previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa.

**10.3.1.9** Assim temos como Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} > 1$$

**10.3.1.10** O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado  $> 1$  é recomendável à comprovação da boa situação financeira.

**10.3.1.11** Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) item (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3.1.12** Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: "Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

**10.3.1.13** Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

## 10.4. DA SUSTENTABILIDADE

**10.4.1.** A contratada deverá se responsabilizar pela avaliação do impacto ambiental resultante da instalação da solução adotando as seguintes práticas sustentabilidade ambiental na execução dos serviços objeto deste estudo, quando couber:

**10.4.2.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**10.4.3.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**10.4.4.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**10.4.5.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

**10.4.6.** A contratada deverá cumprir as exigências previstas no DECRETO Nº 15.543, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020 – que instituiu a Política Estadual de Sustentabilidade no âmbito da Administração Pública Estadual, para os fins que especifica.

#### **10.5. PROTÓTIPO**

**10.5.1.** Não se aplica

#### **10.6. GARANTIA CONTRATUAL**

**10.6.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando não tratar-se de contratação de serviço de grande vulto com envolvimento de alta complexidade técnica ou riscos financeiros consideráveis.

#### **10.7. REAJUSTE**

**10.7.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.7.2.** O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**10.7.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.7.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **10.8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.10.1** As sanções serão registradas no Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### **10.9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**10.9.1.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, conforme definido no item 1.2.

**10.9.2.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços efetivamente prestados mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes aos serviços prestados no mês.